

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 214, de 11 de abril de 2017.

Aprova a reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 144, de 27 de novembro de 2014, homologada pela Resolução CEPE/UEMS Nº 1.557, de 19 de outubro de 2015, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as turmas ofertadas a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de abril de 2017.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 19/4/2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 214, de 11 de abril de 2017.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM EDUCAÇÃO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, com 3 (três) linhas de pesquisa: Currículo, Formação Docente e Diversidade; História, Sociedade e Educação e Linguagem, Educação e Cultura, tem por objetivo formar especialistas em Educação em nível de pós-graduação *lato sensu*, visando ao atendimento da demanda regional, possibilitando a melhoria de práticas educativas e políticas sócio-interativas educacionais, a melhoria da qualidade do ensino nos diversos níveis educacionais e o fortalecimento das linhas e grupos de pesquisa em Educação da UEMS.

Art. 2º O Curso será ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba.

Art. 3º O Curso terá a duração mínima de 12 (doze) e a máxima de 18 (dezoito) meses, em caráter temporário.

Art. 4º Poderão inscrever-se para o Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação, os portadores de diploma de Graduação em todas as áreas do conhecimento, reconhecidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º A estrutura curricular do Curso é composta por um conjunto de 9 (nove) disciplinas obrigatórias, conforme Matriz Curricular do Projeto Pedagógico são 7 (sete) disciplinas de dois créditos, a de Seminários de Pesquisa em Educação, Linguagem e Sociedade com 4 (quatro) créditos e a de Interdisciplinaridade em Educação com 6 (seis) créditos, com carga horária de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) horas respectivamente totalizando 24 (vinte e quatro) créditos, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 6º O Curso oferecerá o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) vagas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º A comissão do processo seletivo será composta pelos membros do Colegiado pelo tempo que durar o processo e sua composição deverá ser solicitada à Divisão de Pós-Graduação (DPG), que providenciará o trâmite para publicação no Diário Oficial/MS.

(Fl. 2/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 214, de 11 de abril de 2017)

Art. 8º O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção do aluno regular serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo, aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 9º A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade (RG);
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia de certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com o original” contendo além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 10. A frequência às atividades ou disciplina é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 11. A carga horaria de cada disciplina será constituída por unidade de créditos, sendo que cada unidade corresponderá a 15 (quinze) horas.

(Fl. 3/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 214, de 11 de abril de 2017)

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelos professores, em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

| Nota | Conceito |
|------------|----------|
| 9,0 a 10,0 | A |
| 8,0 a 8,9 | B |
| 7,0 a 7,9 | C |
| 0 a 6,9 | D |

Art. 12. O aluno que obter o conceito “D” será considerado reprovado.

Art. 13. O aluno reprovado em uma disciplina do curso ficará impedido de apresentar o TCC e, conseqüentemente, de receber o certificado final.

Art. 14. Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do curso, portanto, não são ou não poderão estar vinculados a nenhum curso de pós-graduação da UEMS que conduza ao grau de especialista.

§ 1º Poderão ser cursadas até 2 (duas) disciplinas como aluno especial no curso.

§ 2º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidos, pelo colegiado do curso.

§ 3º A aceitação do aluno especial fica a critério do colegiado do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 4º Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

§ 5º Após a matrícula dos alunos regulares, caso seja definida a aceitação de alunos especiais, pelo colegiado do curso, a coordenação do curso publicará na página do curso, o Edital específico, com as vagas e prazos para a inscrição.

Art. 15. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 16. A critério do Colegiado do Curso, os créditos obtidos em outro curso de mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do total de créditos do Curso.

(Fl. 4/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 214, de 11 de abril de 2017)

Art. 17. As disciplinas cursadas em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido obtidos no intervalo de até 2 (dois) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º As disciplinas cursadas em turmas anteriores, das duas últimas ofertas na UEMS, equivalentes ao mesmo curso em execução, poderão ser aproveitados na totalidade.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser analisada e autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Os alunos que tiverem a solicitação de aproveitamento deferida poderá ser antecipada a data de elaboração e de defesa do TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

Art. 18. Dado o caráter temporário do curso de pós-graduação *lato sensu*, não será permitido o trancamento de matrícula, nem a reoferta de disciplinas.

Art. 19. Será desligado automaticamente do curso o aluno que:

I - não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado em calendário acadêmico e neste Regulamento;

II - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito “D” em 1 (uma) disciplina;

III - tiver sido reprovado em disciplina ou na apresentação e defesa da Monografia.

Art. 20. O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA uma declaração constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Art. 21. As atividades complementares não são obrigatórias no curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de Educação.

Art. 22. Será concedido Certificado de Conclusão de Curso ao aluno que:

I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;

II - for aprovado na avaliação da monografia pela banca examinadora;

III - não possuir débitos na biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23. O aluno deverá elaborar uma monografia como TCC, que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, devendo ser apresentado a uma banca examinadora.

(Fl. 5/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 214, de 11 de abril de 2017)

Parágrafo único. Para a elaboração da monografia o aluno terá um orientador que será definido no término do Processo Seletivo, mantendo, preferencialmente, a paridade entre os docentes do Curso e a quantidade de orientados.

Art. 24. A apresentação e defesa da monografia será realizada oral e publicamente, diante da banca examinadora, sendo considerado reprovado o aluno que receber conceito “D”.

Parágrafo único. A defesa da monografia somente poderá ocorrer após o aluno ter concluído os créditos.

Art. 25. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) membros convidados, definidos pelo orientador e a coordenação, aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A versão final da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de defesa, uma versão digital e uma impressa encadernada em capa dura, que não poderá exceder à data prevista para o término do curso.

Art. 26. Caso a Banca Examinadora, solicite correção do trabalho, o orientador e presidente da Banca Examinadora, deverá observar a data e o prazo em relação ao término do curso.

Art. 27. Compete ao aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam a monografia;
- II - elaborar a monografia, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às orientações do curso;
- III - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes à Monografia;
- IV - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu professor-orientador, pelo Coordenador do Curso e cronograma de encerramento da Monografia e do curso;
- V - manter contato, de forma regular, com seu professor-orientador;
- VI - entregar ao orientador a versão final em três cópias impressas da Monografia, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso;
- VII - realizar a defesa da sua monografia junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em reprovação do aluno;
- VIII - entregar a versão final em capa dura e digitalizada para compor o banco de dados da UEMS/ Unidade Universitária de Paranaíba.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

(Fl. 6/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 214, de 11 de abril de 2017)

Art. 28. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação terá um Coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina no curso, eleito pelos seus pares, de acordo com as normas vigentes na UEMS.

Art. 29. São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG), publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;
- VI - receber, conferir e encaminhar à DRA, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas, dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, à DRA, ata de cada disciplina contendo o registro de frequência, o conceito e a mensagem, bem como o plano de ensino devidamente preenchidos e assinados pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de monografia;
- X - encaminhar à DRA as atas de defesa de monografia, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
- XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;
- XIII - manter atualizada a página *Web* do curso;
- XIV - organizar e divulgar a produção científica do curso;
- XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico e regulamento à DPG;
- XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
- XIX - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG, ao término das disciplinas.

Art. 30. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação terá seu colegiado constituído por professores que ministram disciplinas no curso e um discente titular com um suplente.

(Fl. 7/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 214, de 11 de abril de 2017)

Parágrafo único. O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso e o representante discente titular e suplente será escolhido pelos alunos do Curso.

Art. 31. Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à PROPP o calendário do curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação lato sensu;

X - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de monografia;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico e do regulamento;

XIV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares.

Art. 32. O corpo docente do curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - no mínimo de 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS;

(Fl. 8/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 214, de 11 de abril de 2017)

III - os professores ministrantes de disciplinas e orientadores dos alunos na monografia devem possuir o grau de especialista, mestre ou doutor, com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

Parágrafo único. Será possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título da Monografia, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

Art. 33. Compete ao professor-orientador:

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referências bibliográficas e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas bibliográficas;
- III - elaborar, de comum acordo com o seu orientando, o plano de atividades para a realização da pesquisa;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento das atividades;
- V - orientar a elaboração da monografia;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos e para a publicação de trabalhos científicos;
- VII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação, destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e nos dias de funcionamento da Instituição;
- VIII - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus orientandos, impedindo o andamento de trabalho e/ou encaminhamento para defesa perante Banca Examinadora, aquele que configurar plágio parcial ou total, cuja autoria não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- XIX - avaliar a monografia, encaminhando-a ou não à Banca Examinadora;
- X - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XI - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa da Monografia;
- XII - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 34. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação requer uma avaliação de caráter processual e contínua, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, sejam elas individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 35. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher um Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no *site* do Curso) e entregar ao Coordenador.

(Fl. 9/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 214, de 11 de abril de 2017)

Art. 36. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPP, a serem preenchidos pelos discentes, docentes e coordenadores de curso.

CAPÍTULO VII DO PLÁGIO

Art. 37. O aluno regularmente matriculado e ou/especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), monografia, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito de suas competências.

Dourados, 11 de abril de 2017.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 19/4/2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS